



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBEMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO À EMENDA Nº 02 DA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 6.152, DE 2013**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto de lei:

“Art. 2º O art. 65-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991,
passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 65-A

.....’

Parágrafo único. Ficam assegurados a exoneração de obrigações financeiras e o pagamento da indenização de recursos próprios de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, assim como a garantia de renda mínima, de que trata o inciso III deste artigo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da formalização do pedido de cobertura. **(NR)’”**

Sala da Comissão, em 28 de Abril de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**
Presidente